



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.039.117 - PR (2017/0001873-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : MARIA ODETE MARQUES VOLPATO
AGRAVANTE : EDUARDO VOLPATO
AGRAVANTE : CARLOS AUGUSTO VOLPATO
ADVOGADO : LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA - PR028889
AGRAVADO : IRENE VOLPATO BORGONHONI
AGRAVADO : SÉRGIO CARLOS CAMAPANER
AGRAVADO : WILSON BORGONHONI
AGRAVADO : DALTRO VOLPATO
AGRAVADO : ISAURA MARQUES VOLPATO
AGRAVADO : JOSÉ LUIZ VOLPATO
AGRAVADO : ORLANDO VOLPATO
AGRAVADO : WALDIR VOLPATO
AGRAVADO : ANSELMO VITOR CAMPANER
AGRAVADO : OSVALDO SANCHES
AGRAVADO : MARIA LUIZA PALHA VOLPATO
AGRAVADO : MARIA LÚCIA RAIOL VOLPATO
AGRAVADO : NEUZA VOLPATO SANCHES
AGRAVADO : MAGALI VOLPATO CAMPANER
AGRAVADO : MERCÍLIA VOLPATO
AGRAVADO : MARIA HELENA VOLPATO TOLARI NATAL
AGRAVADO : MARILDA VOLPATO CAMPANER
ADVOGADOS : SÉRGIO SAES - PR021097
ONOFRE VALERO SAES JÚNIOR E OUTRO(S) - PR043376

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO E ALIENRAÇÃO DE BENS. REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. INTUIRO MANIFESTAMENTE PROTRELATÓRIO. CONFIGURAÇÃO. MULTA MANTIDA.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC/73, rejeitam-se os embargos de declaração.
2. Deve ser mantida a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC/73, quando caracterizado o propósito manifestamente protelatório na interposição dos embargos de declaração. Precedentes do STJ.
3. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília (DF), 05 de outubro de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.039.117 - PR (2017/0001873-5)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **MARIA ODETE MARQUES VOLPATO**
AGRAVANTE : **EDUARDO VOLPATO**
AGRAVANTE : **CARLOS AUGUSTO VOLPATO**
ADVOGADO : **LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA - PR028889**
AGRAVADO : **IRENE VOLPATO BORGONHONI**
AGRAVADO : **SÉRGIO CARLOS CAMAPANER**
AGRAVADO : **WILSON BORGONHONI**
AGRAVADO : **DALTRO VOLPATO**
AGRAVADO : **ISAURA MARQUES VOLPATO**
AGRAVADO : **JOSÉ LUIZ VOLPATO**
AGRAVADO : **ORLANDO VOLPATO**
AGRAVADO : **WALDIR VOLPATO**
AGRAVADO : **ANSELMO VITOR CAMPANER**
AGRAVADO : **OSVALDO SANCHES**
AGRAVADO : **MARIA LUIZA PALHA VOLPATO**
AGRAVADO : **MARIA LÚCIA RAIOL VOLPATO**
AGRAVADO : **NEUZA VOLPATO SANCHES**
AGRAVADO : **MAGALI VOLPATO CAMPANER**
AGRAVADO : **MERCÍLIA VOLPATO**
AGRAVADO : **MARIA HELENA VOLPATO TOLARI NATAL**
AGRAVADO : **MARILDA VOLPATO CAMPANER**
ADVOGADOS : **SÉRGIO SAES - PR021097**
 ONOFRE VALERO SAES JÚNIOR E OUTRO(S) - PR043376

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interno interposto por MARIA ODETE MARQUES VOLPATO e OUTROS contra decisão unipessoal que conheceu do agravo para conhecer parcialmente do recurso especial que interpuseram e negar-lhe provimento, pelos seguintes fundamentos: ausência de violação do art. 535 do CPC/73; e manutenção da multa por embargos de declaração protelatórios.

Ação: extinção de condomínio e alienação de bens, ajuizada pelos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

agravantes, em face dos agravados, devido à impossibilidade de gestão de bens em conjunto, tendo em vista que os agravantes estariam privados da posse e fruição do patrimônio comum.

Decisão interlocutória: revogou os benefícios da assistência judiciária gratuita anteriormente concedidos aos agravantes.

Acórdão: negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelos agravantes.

Embargos de declaração: interpostos pelos agravantes, foram rejeitados, com aplicação de multa.

Recurso especial: alegam violação dos arts. 535, II, e 538, ambos do CPC/73. Sustentam a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que o acórdão recorrido só examinou o patrimônio reunido no condomínio cuja extinção é requerida, sem verificar o fato de que os agravantes não possuem acesso ao uso e gozo dos bens, sequer participando de seus frutos. Por fim, insurgem-se contra a aplicação de multa pela interposição de embargos protelatórios.

Decisão monocrática: conheceu do agravo para conhecer parcialmente do recurso especial interposto pelos agravantes e negar-lhe provimento.

Agravo interno: em suas razões, os agravantes afirmam que o art. 535 do CPC/73 foi violado e defendem que a multa por embargos protelatórios deve ser afastada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.039.117 - PR (2017/0001873-5)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : MARIA ODETE MARQUES VOLPATO
AGRAVANTE : EDUARDO VOLPATO
AGRAVANTE : CARLOS AUGUSTO VOLPATO
ADVOGADO : LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA - PR028889
AGRAVADO : IRENE VOLPATO BORGONHONI
AGRAVADO : SÉRGIO CARLOS CAMAPANER
AGRAVADO : WILSON BORGONHONI
AGRAVADO : DALTRO VOLPATO
AGRAVADO : ISAURA MARQUES VOLPATO
AGRAVADO : JOSÉ LUIZ VOLPATO
AGRAVADO : ORLANDO VOLPATO
AGRAVADO : WALDIR VOLPATO
AGRAVADO : ANSELMO VITOR CAMPANER
AGRAVADO : OSVALDO SANCHES
AGRAVADO : MARIA LUIZA PALHA VOLPATO
AGRAVADO : MARIA LÚCIA RAO VOLPATO
AGRAVADO : NEUZA VOLPATO SANCHES
AGRAVADO : MAGALI VOLPATO CAMPANER
AGRAVADO : MERCÍLIA VOLPATO
AGRAVADO : MARIA HELENA VOLPATO TOLARI NATAL
AGRAVADO : MARILDA VOLPATO CAMPANER
ADVOGADOS : SÉRGIO SAES - PR021097
ONOFRE VALERO SAES JÚNIOR E OUTRO(S) - PR043376

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A decisão agravada conheceu do agravo para conhecer parcialmente do recurso especial e negar-lhe provimento, pelos seguintes fundamentos: ausência de violação do art. 535 do CPC/73; e manutenção da multa por embargos de declaração protelatórios.

Julgamento: CPC/2015.

1. Da violação do art. 535 do CPC/73

Inicialmente, constata-se que o artigo 535 do CPC/73 realmente não



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

foi violado, porquanto o acórdão recorrido não contém omissão, contradição ou obscuridade. Nota-se, nesse passo, que o Tribunal de origem tratou de todos os temas oportunamente colocados pelas partes, proferindo, a partir da conjuntura então cristalizada, a decisão que lhe pareceu mais coerente.

Assim, o Tribunal de origem, embora tenha apreciado toda a matéria posta a desate, tratou da questão da incompatibilidade dos documentos juntados aos autos com a concessão da gratuidade de justiça sob viés diverso daquele pretendido pelos agravantes, fato que não dá ensejo à interposição de embargos de declaração.

Por fim, observa-se que os agravantes na origem, se utilizaram dos embargos de declaração com efeitos meramente infringenciais. Por essa razão, não se verifica, na hipótese, a pretensa ofensa ao art. 535, II, do CPC/73.

2. Da manutenção da multa por embargos de declaração protelatórios

Tendo em vista que os embargos de declaração foram interpostos pelos agravantes com a finalidade de reexaminar questões já decididas anteriormente de maneira clara, não existindo qualquer omissão, obscuridade ou contradição no julgado, como fundamentado no tópico anterior, ficou caracterizado seu manifesto intuito protelatório, autorizando-se a aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (AgRg no REsp 1.416.773/SC, 3ª Turma, DJe de 21/10/2014; e AgRg no Ag 1.207.723/RJ, 4ª Turma, DJe de 01/04/2011).

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO ao agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2017/0001873-5

AgInt no
AREsp 1.039.117 /
PR

Números Origem: 00027669520138160148 00028189120138160148 13412887 1341288703 1341288704

PAUTA: 05/10/2017

JULGADO: 05/10/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MOURA RIBEIRO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **CARLOS ALBERTO CARVALHO VILHENA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: MARIA ODETE MARQUES VOLPATO
AGRAVANTE	: EDUARDO VOLPATO
AGRAVANTE	: CARLOS AUGUSTO VOLPATO
ADVOGADO	: LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA - PR028889
AGRAVADO	: IRENE VOLPATO BORGONHONI
AGRAVADO	: SÉRGIO CARLOS CAMAPANER
AGRAVADO	: WILSON BORGONHONI
AGRAVADO	: DALTRO VOLPATO
AGRAVADO	: ISAURA MARQUES VOLPATO
AGRAVADO	: JOSÉ LUIZ VOLPATO
AGRAVADO	: ORLANDO VOLPATO
AGRAVADO	: WALDIR VOLPATO
AGRAVADO	: ANSELMO VITOR CAMPANER
AGRAVADO	: OSVALDO SANCHES
AGRAVADO	: MARIA LUIZA PALHA VOLPATO
AGRAVADO	: MARIA LÚCIA RAIOL VOLPATO
AGRAVADO	: NEUZA VOLPATO SANCHES
AGRAVADO	: MAGALI VOLPATO CAMPANER
AGRAVADO	: MERCÍLIA VOLPATO
AGRAVADO	: MARIA HELENA VOLPATO TOLARI NATAL
AGRAVADO	: MARILDA VOLPATO CAMPANER
ADVOGADOS	: SÉRGIO SAES - PR021097
	ONOFRE VALERO SAES JÚNIOR E OUTRO(S) - PR043376

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Propriedade - Alienação Judicial

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MARIA ODETE MARQUES VOLPATO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVANTE : EDUARDO VOLPATO
AGRAVANTE : CARLOS AUGUSTO VOLPATO
ADVOGADO : LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA - PR028889
AGRAVADO : IRENE VOLPATO BORGONHONI
AGRAVADO : SÉRGIO CARLOS CAMAPANER
AGRAVADO : WILSON BORGONHONI
AGRAVADO : DALTRO VOLPATO
AGRAVADO : ISAURA MARQUES VOLPATO
AGRAVADO : JOSÉ LUIZ VOLPATO
AGRAVADO : ORLANDO VOLPATO
AGRAVADO : WALDIR VOLPATO
AGRAVADO : ANSELMO VITOR CAMPANER
AGRAVADO : OSVALDO SANCHES
AGRAVADO : MARIA LUIZA PALHA VOLPATO
AGRAVADO : MARIA LÚCIA RAIOL VOLPATO
AGRAVADO : NEUZA VOLPATO SANCHES
AGRAVADO : MAGALI VOLPATO CAMPANER
AGRAVADO : MERCÍLIA VOLPATO
AGRAVADO : MARIA HELENA VOLPATO TOLARI NATAL
AGRAVADO : MARILDA VOLPATO CAMPANER
ADVOGADOS : SÉRGIO SAES - PR021097
ONOFRE VALERO SAES JÚNIOR E OUTRO(S) - PR043376

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino e Moura Ribeiro (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.